

## REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

### CAPÍTULO I DO TÍTULO

**Art. 1º** - A SBA expedirá, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) para médicos que pratiquem a anestesiologia, não membros ou membros adjuntos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste regulamento.

**Parágrafo único** - Os aprovados no concurso para a obtenção do TEA serão automaticamente admitidos na categoria de membros ativos da SBA.

**Art. 2º** - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) será encarregada da elaboração e correção das provas escrita e oral, necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

### CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

**Art. 3º** - O concurso constará de duas partes: prova escrita e prova oral, aplicadas com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - A data, o local, o horário e o programa do concurso serão divulgados em edital específico.

**Art. 4º** - A prova escrita, física ou digital, elaborada pela CCA, será realizada em local, dia e hora determinados pela secretaria da SBA, de acordo com o edital para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia divulgado em conjunto pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

I - A divulgação da lista dos candidatos aprovados nessa prova, sem menção a notas ou classificação, será realizada por meio do portal eletrônico da SBA, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da sua realização.

**Art. 5º** - A prova oral será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias depois da divulgação do resultado da prova escrita, em data a ser determinada pela CCA, conforme o número de candidatos inscritos.

I - Cada candidato será arguido por uma banca composta por, no mínimo, dois examinadores portadores de TSA, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da CCA da SBA.

**Parágrafo único** - A CCA indicará membros portadores de TSA que se fizerem necessários para a realização da prova oral, e a Diretoria deliberará sobre os examinadores aceitos.

II - O candidato será arguido sobre o conteúdo dos pontos do programa para o concurso e deverá demonstrar capacidade de identificar, entender e manusear situações clínicas anestesiológicas que lhes serão apresentadas pelos examinadores sob a forma de casos clínicos.

III - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de zero a dez.

IV - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a seis.

**Art. 6º** - Somente serão divulgadas a público as listas dos candidatos aprovados, sem menção a notas ou classificação.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA

**Art. 7º** - O programa para o exame é composto pelo conteúdo teórico utilizado pela Comissão de Ensino e Treinamento para os cursos de especialização da SBA.

**Art. 8º** - O programa para o exame deverá ser publicado, anualmente, na página eletrônica da SBA e enviado, com a confirmação de inscrição, aos candidatos.

### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 9º** - A inscrição para o exame de suficiência, para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia do ano em curso, será feita por meio de requerimento ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA a partir da data de divulgação do edital a até 60 (sessenta) dias antes da data agendada para a realização da prova escrita.

**Parágrafo único** - O candidato aprovado na primeira etapa do exame (prova escrita) estará automaticamente habilitado para a etapa subsequente (prova oral) do mesmo concurso.

**Art. 10** - O processo de inscrição para o exame de suficiência para a obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia obedecerá aos seguintes critérios:

I - A taxa de inscrição, para o exercício, será fixada anualmente pela Diretoria da SBA;

**Parágrafo único** - A desistência ou o impedimento do candidato, a qualquer momento depois de sua inscrição, não dará direito à devolução ou transferência da taxa de inscrição.

II - No ato da inscrição para o exame, o candidato não membro da SBA deverá apresentar:

a) Comprovante de que possui diploma de médico expedido por faculdade oficial ou reconhecida;

b) Comprovante de estar regularizado no Conselho Regional de Medicina;

c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Anestesiologia reconhecido pelo MEC;

d) Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de anestesiologia por um período de, no mínimo, seis anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada;

e) Declaração de conclusão do período de 36 meses em centro de ensino e treinamento, com o cumprimento de todos os pré-requisitos para aprovação, mas que não teve a possibilidade de requerer o TEA por não ter cumprido adequadamente o preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas (Logbook).

III - No ato da inscrição para o exame, os membros adjuntos deverão estar quites com a SBA.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Este regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

I - Da Comissão de Certificação em Anestesiologia;

II - Da Diretoria;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

**Art. 12** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

**Art. 13** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

**Art. 14** - Quando a iniciativa da reforma for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data marcada para a sessão de instalação da AR.

**Art. 15** - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.